



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº 028/2011**

Modifica a Lei nº 1.018, de 19/04/1987, permitindo que a isenção de tarifas às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos seja concedida mediante a apresentação de qualquer documento pessoal que comprove a idade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**


Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.018, de 19 de junho de 1987, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 2.648, de 28 de abril de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único: A Prefeitura distribuirá aos deficientes físicos e aos excepcionais uma carteira de identificação que deverá ser apresentada nos coletivos públicos urbanos, ressaltando que as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para terem acesso à gratuidade, basta que apresentem qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 26 de julho de 2011.

  
**TARCÍSIO CARLOS MODOLO**  
VEREADOR



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI  
Nº /2011

Nobres colegas:

Tomamos a iniciativa de propor o projeto de lei em epígrafe, modificando a Lei nº 1.018, de 19/04/1987 para permitir que a isenção de tarifas às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos seja concedida mediante a apresentação de qualquer documento pessoal que comprove a idade.

Conforme é de conhecimento **geral**, o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003, estabelece que:

“Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.”

Assim, para que possam usufruir do direito à gratuidade no transporte coletivo urbano e semi-urbano, basta às pessoas com idade superior a 65 anos apresentarem qualquer documento que faça prova da sua idade, não necessitando para o exercício deste direito de uma carteira de identificação, como determina a lei municipal em vigor, que por isso contraria a federal e merece reparo.

Isso causa transtornos para os beneficiários deste direito, que, além de serem obrigados a fazer mais um documento de identificação, precisam dele regularmente para utilizarem o transporte coletivo, o que causa embaraço e



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

constrangimento, considerando que a lei federal é clara ao definir que basta a apresentação de qualquer comprovatório da idade, como forma de democratizar o acesso dessas pessoas ao transporte coletivo.

Portanto, objetivando o bem comum e a melhoria das condições de vida desta importante parcela da população, pedimos a costumeira acolhida dos nobres Edis, como forma de darmos mais esta contribuição aos cidadãos do nosso Município.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2011.

**TARCÍSIO CARLOS MODOLO**  
VEREADOR